



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

segunda-feira, 31 de outubro de 2022

Ano XII - Edição nº 01363 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7573B3E434508B08E7BABC83A2DE0FF7

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
- PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2022
- DECRETO Nº 132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o reconhecimento de dispensa de processo seletivo público, de agentes de combate às endemias, atendendo, ao quanto disposto no artigo 6º-A da Lei Municipal 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a existência de agentes de combate às endemias admitido neste município antes do dia 14/02/2006 data do início da vigência da emenda Constitucional nº 51/2006;

CONSIDERANDO, ao quanto disposto no artigo 6º-A, Parágrafo Segundo da Lei Municipal nº 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022;

CONSIDERANDO, ao quanto apurado pela Comissão Instituída Pela Portaria Municipal nº 096/2022, cuja instituição se deu por força do artigo 6º-A, Parágrafo Segundo da Lei Municipal nº 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a dispensa de processo seletivo público, dos agentes de combate às endemias abaixo relacionados, por preencherem os critérios estabelecidos pelo artigo 6º-A da Lei Municipal 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006:

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES
ANTÔNIO BARBOSA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
ANTÔNIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
DIMAEI MANOEL DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/fevereiro/2005
EVALDO MENDES DO ROSARIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2003
GIVANILSON EVAGELISTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/fevereiro/2005
JAILSON PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
JANILSON SIMÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004
JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004
RODRIGO RODRIGUES LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/fevereiro/2005
VALDEMIR MATIAS DE MORAES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/março/2004

Art. 2º - Com o presente decreto, fica reconhecida a legalidade das investiduras dos agentes de combate às endemias acima relacionados no quadro de servidores do Município de Central, Bahia, adquirindo estabilidade no serviço público municipal, só podendo ser demitidos nas hipóteses previstas no Artigo 41 e §4º do artigo 169 da Constituição Federal e em casos de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 31 de outubro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Central

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

DECISÃO

I- RESENHA FÁTICA

O presente processo administrativo foi instaurado para exame das investiduras em empregos públicos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias com dispensa de processo seletivo público, atendendo, ao quanto disposto no artigo 6º-A da Lei Municipal 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006.

Inicialmente cumpre informar que, após o início dos trabalhos desta Comissão, constatamos que os agentes comunitários de saúde deste município foram admitidos após a vigência da Emenda Constitucional nº 51/2006, conforme relatório acostado às fls. 18, por concurso público, não sendo, portanto, objeto de análise por esta Comissão que ficará a cargo tão somente de observar a situação dos agentes de combate às endemias admitidos antes da vigência dessa emenda constitucional.

Considerando-se que foi feito uma busca de informações sobre os agentes de combate às endemias admitidos antes de 14/02/2006 e constatamos a existência de informações de seleção desses profissionais para participação inclusive de cursos de capacitação ministrado pelos Técnicos Instrutores da Funasa lotados na ex-21ª Dires, atualmente denominada NRS/BRS – Irecê, cuja seleção e curso foi realizado no período de janeiro a março de 2005, conforme faz prova os documentos acostado às fls. 04/05, tendo participado dessa seleção e curso os senhores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES
ANTÔNIO BARBOSA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001

Prefeitura Municipal de Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2

ANTÔNIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
DIMAEEL MANOEL DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/fevereiro/2005
EVALDO MENDES DO ROSARIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2003
GIVANILSON EVAGELISTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/fevereiro/2005
JAILSON PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
JANILSON SIMÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004
JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004
RODRIGO RODRIGUES LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/fevereiro/2005
VALDEMIR MATIAS DE MORAES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/março/2004

Cumprir consignar que é comum nos arquivos da prefeitura não conter todas as informações dos servidores que foram admitidos antes de 2006, tendo em vista a desorganização das gestões anteriores.

Dando prosseguimento aos trabalhos desta comissão, mediante despacho proferido às fls.19/20, foi determinada a intimação desses agentes de combate às endemias para que, em obediência ao quanto estabelecido pelo o artigo 6º-A, Parágrafo Segundo, inciso I da Lei Municipal 486/2007 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 718/2022, determinou a intimação dos servidores acima relacionados para que, no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos todo e qualquer documento que comprove que se submeteram a processo seletivo para ingressarem no cargo de agente de endemias, facultando inclusive, neste mesmo prazo, juntarem declaração, sob as penas da lei, de que submeteram a processo seletivo para admissão no respectivo cargo.

Após a respectiva intimação todos apresentaram documentos e declaração atestando o preenchimento dos requisitos da Lei para dispensa de processo seletivo público, por entender que atendem ao quanto determinado pelo artigo

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

3

6º-A da Lei Municipal 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006.

Consta às fls. 10 à 17 cópia das Leis Municipais nºs 486/2007 e 718/2022 e as fls. 02/03 a cópia da Portaria Municipal nº 096/2022 que instituiu a presente comissão.

Este é o breve resumo dos fatos, passamos a análise:

II- DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente se faz necessário fazer uma breve explanação sobre as previsões contidas no artigo 6º-A da Lei Municipal nº 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 em consonância com o que dispõe o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006.

De uma breve leitura do artigo 6º-A da Lei Municipal nº 486/2007 percebe-se que este é claro em afirmar que os profissionais de agentes comunitário de saúde e de combate às endemias que a qualquer título começaram a exercer atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias antes de 14/02/2006 poderão continuar no desenvolvimento de suas atividades sem necessidade de submeterem ao processo seletivo público desde que preenchido os critérios previstos nessa Lei, senão vejamos:

Artigo 6º-A - Os profissionais que a qualquer título começaram a exercer atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias antes de 14 de fevereiro de 2006 poderão ser investidos nos correspondentes empregos públicos de ACS e ACE sem necessidade de submeterem ao processo seletivo público de que trata o art. 6º desta Lei, desde preencham os seguintes critérios:

I- ser brasileiro;

II- ser maior de 18 anos;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

4

III- saber ler e

escrever;

IV- estar no exercício da atividade por ter sido aprovado em processo de seleção pública que tenha obedecido aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro – Para a investidura no emprego público de Agente Comunitário de Saúde ainda será exigido o seguinte:

I- ter ensino fundamental completo, ao invés do requisito estabelecido pelo inciso III, **caso o início do exercício da atividade tenha ocorrido a partir de 10 de junho de 2002**; e,

II- estar residindo na área da comunidade em que atuar.

Parágrafo Segundo – Os requisitos estabelecidos por este artigo serão apurados em processo administrativo individual, **examinado por Comissão Especial, instituída pela Secretaria de Saúde, e homologado pelo Prefeito municipal com a respectiva publicação.**

I- Na hipótese de inexistência nos arquivos da prefeitura municipal de documentos que comprove a realização de seleção pública referido no inciso IV deste artigo, fica facultado ao Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate as Endemias o preenchimento de declaração, sob as penas da Lei, de que se submeteu a essa seleção para admissão no respectivo cargo.

Parágrafo Terceiro – O Prefeito, antes de prover cargos/empregos com candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo a que se refere o artigo 6º, terá, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, aproveitar os profissionais que se encontrarem na situação prevista neste artigo. (grifo nosso)

Já o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, também, caminha nesse mesmo sentido, vejamos:

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

5

Art. 2º - Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do §4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, **desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensadas de se submeter ao processo seletivo público a que refere o §4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgão ou entes da administração direta ou indireta** de Estado, Distrito Federal ou **Município** ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação. (grifei)

Nesse sentido, percebe-se que, o foco dessa comissão será avaliar a documentação acostada nos presentes para saber se cada agente citado anteriormente preenche os requisitos da lei para dispensa do processo seletivo público referendado pelo Parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

Dessa forma, elaboraremos no quadro abaixo o nome de cada agente e a indicação da documentação que comprova o preenchimento desses requisitos para dispensa desse processo seletivo:

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	DOCUMENTAÇÃO
ANTÔNIO BARBOSA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001	Fls. 37/38, Comprovação de participação de curso em janeiro a março de 2005; Fls. 23, Declaração sob as penas da Lei de que na data

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 251.

Prefeitura Municipal de Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

6

			01/01/2001 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 30, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 01 de janeiro de 2001; Fls. 26/27 histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental Fls. 24, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
ANTÔNIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001	Fls. 48, Comprovação de participação de curso em janeiro a março de 2005; Fls. 44, Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/01/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 49, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 01 de janeiro de 2001; Fls. 45, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
DIMAELO DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/fevereiro/2005	Fls. 66, Comprovação de participação de curso em janeiro a março de 2005; Fls. 58, Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/01/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 69,

[Handwritten signatures and initials]
252

Prefeitura Municipal de Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

7

			Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 17/02/2005; Fls. 61/62 histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 59, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
EVALDO MENDES DO ROSARIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2003	Fls. 121, Comprovação de participação de curso em janeiro à março de 2005; Fls. 114 Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/01/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 117, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 04 de março de 2003; Fls.118/119, histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 115, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
GIVANILSON EVANGELISTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/02/2005	Fls. 146 à 150, Comprovação de participação de curso em janeiro à março de 2005; Fls. 135, Declaração sob as penas da Lei de que na data 01/01/2001 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 144/145,

[Handwritten signatures and initials]
253

Prefeitura Municipal de Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

8

			histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 136, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
JAILSON PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/janeiro/2001	Fls. 174/175, Comprovação de participação de curso em janeiro à março de 2005; Fls. 153, Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/01/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 169, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 01 de janeiro de 2001; Fls. 164 histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 154, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
JANILSON SIMÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004	Fls. 192/193, Comprovação de participação de curso em janeiro à março de 2005; Fls. 180, Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/01/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 185, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 04 de março de 2004; Fls. 186/187, histórico escolar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

254

Prefeitura Municipal de Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

9

			comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 181, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004	Fls. 203/208/209, Comprovação de participação de curso em janeiro a março de 2005; Fls. 200, Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/02/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 205, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 01 de fevereiro de 2005; Fls. 206/, histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 201, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
RODRIGO RODRIGUES LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/fevereiro/2005	Fls. 218, Comprovação de participação de curso em janeiro de 2005; Fls. 215, Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/01/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 222, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 03 de março de 2004; Fls. 226/227, histórico escolar

[Handwritten signatures and initials]
255

Prefeitura Municipal de Central

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

10

			comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 216, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.
VALDEMIR MATIAS MORAES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/março/2004	Fls. 235, Comprovação de participação de curso em janeiro à março de 2005; Fls. 230, Declaração sob as penas da Lei de que na data 09/01/2006 se submeteram a processo seletivo para ingressar no cargo de agente comunitário de endemias; Fls. 236, Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Central, atestando que ingressou no quadro de funcionários na data de 06 de fevereiro de 2005; Fls. 237/238 histórico escolar comprovando a conclusão do ensino fundamental; Fls. 231, cópia do RG comprovando ser maior de dezoito anos.

Nesse contexto, como citado linhas atrás, percebe-se que os agentes de combate às endemias acima relacionados preenchem os critérios estabelecidos artigo 6º-A da Lei Municipal 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 c/c o artigo 2º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 51/2006 para dispensa do processo seletivo público referendado pelo parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se essa Comissão que, de acordo com a documentação acostada aos presentes autos, os agentes de combate às endemias

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

11

acima relacionados
preenche os requisitos do artigo 6º-A da Lei Municipal 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 c/c o artigo 2º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 51/2006 para dispensa do processo seletivo público referendado pelo parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal, por conseguinte, submetemos o presente parecer para a respectiva homologação do prefeito municipal, conforme determina o Parágrafo Segundo do Artigo 6º-A da Lei Municipal nº 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022.

Central, Bahia, 28 de outubro de 2022.

CALIL MAICA DOS SANTOS ALENCAR
Coordenador da Comissão

Fabiana Firmino Veras
FABIANA FIRMINO VERAS
1º Secretário

Cáio César Oliveira Dourado
CÁIO CÉZAR OLIVEIRA DOURADO
2º Secretário

Adriana Brito Gomes Miranda
ADRIANA BRITO GOMES MIRANDA
Membro da Comissão – representante Agentes Comunitário de Saúde

Nilson Ribeiro de Carvalho
NILSON RIBEIRO DE CARVALHO
Membro da Comissão – representante Agente de Endemias

[Handwritten signature]

257

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

APRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Considerando-se a apuração feita às fls 247 à 257, por essa Comissão instituída pela Portaria Municipal nº 096/2022, conforme autorizado pelo Parágrafo Segundo do Artigo 6º-A da Lei Municipal nº 486/2007 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 718/2022, e de cuja apuração constatou-se o preenchimento pelos os agentes de combate às endemias abaixo relacionados o preenchimento dos critérios estabelecidos pelo o artigo 6º-A da Lei Municipal 486/2007 acrescentado pela Lei Municipal nº 718/2022 c/c o artigo 2º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 51/2006 para dispensa do processo seletivo público referendado pelo parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal, HOMOLOGO a apuração feita por essa comissão reconhecendo a dispensa de processo seletivo desses profissionais, nos termos das normas supracitadas:

NOME	FUNÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES
ANTÔNIO BARBOSA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
ANTÔNIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
DIMAE L MANOEL DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/fevereiro/2005
EVALDO MENDES DO ROSARIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2003
GIVANILSON EVAGELISTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/fevereiro/2005
JAILSON PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/janeiro/2001
JANILSON SIMÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004
JOSÉ DA COSTA SILVA FILHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/março/2004
RODRIGO RODRIGUES LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/fevereiro/2005
VALDEMIR MATIAS DE MORAES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/março/2004

258

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

13

Publicação obrigatória conforme determina o Parágrafo Segundo do Artigo 6º-A da Lei Municipal nº 486/2007 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 718/2022.

Central, Bahia, 31 de outubro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal

259

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre exoneração dos Contratos Temporários e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e, considerando ainda o início da sua gestão para o qual foi eleito,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados em 31 de outubro de 2022, todos os servidores ocupantes de Contratos Temporários de prestação de serviços desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Ficam suspensos todos os atos administrativos referente as Gratificações Especiais que dispõe o Art. 66 da Lei Municipal nº 542/2011.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos e as eficácias de todos os atos administrativos que implicaram em aumento de despesa com pessoal, concessão de benefícios financeiros e tributários de toda e qualquer natureza, com base na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 31 de outubro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**